



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00639 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
24BE3EBF03153C2FE516B7BC7FA631F2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- PORTARIA N 001/2017
- DECRETO Nº 081A /2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria de  
Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº01, de 31 de janeiro de 2017.

## DISFOE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS NAS UNIDADES DE SAUDE DE FAMILIA.

O secretário de saúde do município de Boa Vista do Tupim, no uso de suas atribuições, regulamenta sobre a dispensação de **MEDICAMENTOS**, nas Equipes de Saúde da Família;

Considerando a necessidade de implementar ações que promovam a universalização do acesso dos usuários do SUS aos medicamentos;

Considerando que a execução de ações de assistência farmacêutica insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da alínea “d” do inciso I do artigo 6º. Da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que é meta do município assegurar medicamentos básicos e essenciais aos usuários do SUS/ Boa Vista do Tupim;

Considerando a necessidade de proporcionar diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar;

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento aos usuários do SUS na obtenção de medicamentos correlatos;

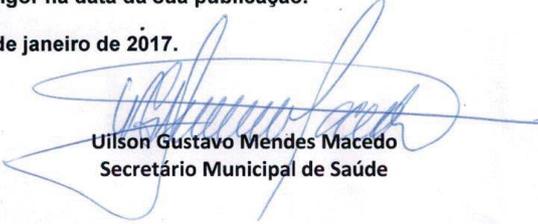
Considerando a extensão territorial do município, com o objetivo de proporcionar a universalização do acesso a medicamentos que estejam previstos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME;

Considerando que o município de Boa Vista do Tupim não possui recursos suficientes para manter um profissional Farmacêutico(a), Resolve;

Parágrafo único – determina que o profissional enfermeiro(a), fará a dispensação e orientação aos pacientes da área de abrangência da ESF, sob a supervisão continuada do Farmacêutico do município.

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Tupim, 31 de janeiro de 2017.



Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Secretário Municipal de Saúde



Avenida 18 de Fevereiro, nº299,  
Boa Vista do Tupim-Ba CEP 46850-000  
CNPJ 13.862.190/0001-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº081A /2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**NOMEIA REPRESENTANTES DA  
COORDENADORIA CIVIL,  
REGULAMENTANDO A LEI Nº 19 DE  
ABRIL DE 2012, QUE CRIA A  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL - COMDEC.**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

- I- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil 1;
- VII- Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI- Implementar as ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º.** A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador ou Secretário-Executivo - Sr. **Edivan Ribeiro dos Santos**
- II- Conselho Municipal - Sr. **David Costa Cerqueira Ribeiro**
- III- Secretário - Sr. **Adson Hungria Fraga**
- IV- Setor Técnico - Sr. **Gerson Evangivaldo França**
- V- Setor Operativo - Sr. **Alan Gedson da Silva Sousa**

**Parágrafo Único** – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º-** Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I- 01 representante do Gabinete, que é obrigatoriamente o Presidente - **David Costa Cerqueira Ribeiro**.
- II - 01 representante do Poder Legislativo – Sr. **Derneval Almeida Santana**.
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**.



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania – Sr. **Ivan Carlos Reis Santos**.

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Sra. **Maria Vilma Pereira de Arruda**.

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos - Sr. **Renê de Azevedo Brito**.

VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Sr. **Luciano César Medeiros Cunha**.

VIII – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Finanças - Sra. **Aline de Arruda Sousa**

IX – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração – Sra. **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**.

X – 01 representante do Poder Judiciário Local - Sra. **Eralda de Oliveira Santos Ferreira Andrade**.

XI – 01 representante da BAHATER (substituindo a EBDA) - Sr. **Carlos Eduardo Dourado Bastos**.

XII – 01 representante da Agencia estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) - Sr. **Iomar Ferreira Santana**.

XIII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local - Sra. **Nelma da Silva Conceição Oliveira**.

XIV – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia Local – Sr. **Valdemir Ribeiro Serra**.

XV – 01 representante de Associação Comunitária Local – Sr. **Paulo Silveste Barbosa**.

XVI – 01 representante de Entidade Religiosa – Sr. **Deusmar Sousa Santos**,

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete;

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III- Promover campanhas Públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando as ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV- Esta atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

**Art. 9º**- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstância de desastre.

**Art. 10º** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA**, em 18 de janeiro de 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25